PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

CNPJ 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 76/2013.
De 09 de Setembro de 2013.

Exmo. Sr.
George Roberto

Venho, através do presente, enviar devidamente aprovada por esta Casa Legislativa a **LEI Nº 08/2013, de 30 de Agosto de 2013. "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo desenvolver Ações para implementar o programa "MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV)" Estabelecida pela Lei Federal de nº 11.977/2009 e dá outras providencias.** Originada do Projeto de Lei **nº 08/2013** de **20** de **junho 2013**. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 27 de Agosto de 2013, obtendo **06 (seis)** votos a favor, **04 (quatro)** abstenções e **01 (um)** voto contra e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovada pelos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em **30 de Agosto de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 09 de Setembro de 2013.

Com elevada consideração.

Reinaldo F. Filho
09/09/2013

Exmo. Senhor.
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
Paripiranga Bahia

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

CNPJ 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 76/2013.
De 09 de Setembro de 2013.

Exmo. Sr.
George Roberto

Venho, através do presente, enviar devidamente aprovada por esta Casa Legislativa a **LEI Nº 08/2013, de 30 de Agosto de 2013. "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo desenvolver Ações para implementar o programa "MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV)" Estabelecida pela Lei Federal de nº 11.977/2009 e dá outras providencias.** Originada do Projeto de Lei **nº 08/2013** de **20** de **junho 2013**. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 27 de Agosto de 2013, obtendo **06 (seis)** votos a favor, **04 (quatro)** abstenções e **01 (um)** voto contra e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovada pelos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em **30 de Agosto de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 09 de Setembro de 2013.

Com elevada consideração.

Maria Creusa dos Santos Andra...
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Exmo. Senhor.
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
Paripiranga Bahia

LEI DE Nº 008/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo desenvolver Ações para implementar o Programa ***"MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)"***, Estabelecida pela Lei Federal de Nº 11.977/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal de n.º 11.977/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 30 de agosto de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, vem autorizar o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa ***"Minha Casa Minha Vida".***

O Governo Federal, através do Ministério das Cidades tem dado ênfase e divulgado o programa ***"Minha Casa Minha Vida"*** visando atender o máximo de pessoas com possibilidades de serem beneficiadas.

Para que esse programa chegue efetivamente até aos beneficiários há necessidade de várias providências do poder público, uma vez que ele só será implementado com a interveniência do Município, após o cumprimento de várias condicionantes.

O Município de Paripiranga aderiu ao programa e apresentou proposta para construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais, que serão construídas em lotes já pertencentes aos beneficiários.

Há necessidade da aprovação de Vossas Excelências, para que o Município possa aderir ao programa e desenvolver todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das exigências estabelecidas.

Diante do exposto, submeto aos nobres *Edis*, após as devidas considerações, aprovem o presente Projeto de Lei, ***em caráter de Urgência***, dada relevância e os prazos a serem atendidos, respeitando o devido processo legislativo, consoante determina a Lei Orgânica local.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 20 de junho de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De Ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho, CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 08/2013, de 30 de Agosto de 2013. "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo desenvolver Ações para implementar o programa "MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV)" Estabelecida pela Lei Federal de nº 11.977/2009 e dá outras providencias. Originada do Projeto de Lei nº 08/2013 de 20 de junho 2013.** Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 27 de Agosto de 2013, obtendo **06 (seis)** votos a favor, 04 (quatro) abstenções e 01 (um) voto contra e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovada pelos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em 30 **de Agosto de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 09 de Setembro de 2013.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De Ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho, CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 08/2013, de 30 de Agosto de 2013. "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo desenvolver Ações para implementar o programa "MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV)" Estabelecida pela Lei Federal de nº 11.977/2009 e dá outras providencias. Originada do Projeto de Lei nº 08/2013 de 20 de junho 2013.** Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em 27 de Agosto de 2013, obtendo **06 (seis)** votos a favor, 04 (quatro) abstenções e 01 (um) voto contra e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja ficando assim aprovada pelos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em **30 de Agosto de 2013**.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 09 de Setembro de 2013.

_____